



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SEHAB/CG Nº 021331219

São Paulo, 23 de setembro de 2019

CGM/GAB

Sr. Controlador Geral

Em resposta ao encaminhamento do documento 020386477, passo a apresentar as considerações desta Secretaria a respeito do Relatório de nº 019124272,

A fim de facilitar a compreensão, as respostas serão apresentadas na mesma ordem das recomendações apresentadas, com agrupamento das recomendações cujas respostas se entrelaçam.

Observo, apenas, a título preliminar, que as questões levantadas dizem respeito a fatos ocorridos (ou que vêm ocorrendo) já há vários anos nesta Secretaria, o que se constata inclusive pelo ano dos três contratos auditados (2010, 2012 e 2012).

Ou seja: as recomendações não dizem respeito a eventuais irregularidades pontuais, mas sim à própria sistemática de gerir e executar a política habitacional da Municipalidade, que a Auditoria entende que deve ser em grande parte revista.

Informo que assumi esta Secretaria apenas em maio de 2019. Em um contexto marcado por fortes e inúmeras demandas da sociedade, de movimentos sociais, dos órgãos de controle e do Poder Judiciário, é inviável fazer cessar, ainda que momentaneamente, a política pública, para fins de alteração de rumos.

Portanto, as medidas sugeridas devem ser adotadas paulatinamente, sendo inviável sua imediata aplicação, sob pena de grave prejuízo à parcela da população paulistana que depende da atuação desta Secretaria – parcela, esta, que, em geral, está entre os setores menos favorecidos da sociedade e que mais dependem da atuação do Poder Público.

Feito este breve esclarecimento, passo à resposta específica para cada recomendação.

RECOMENDAÇÃO 01 - Recomenda-se à unidade que crie uma base de dados com os cadastros dos profissionais pertencentes ao órgão, com o respectivo currículo e qualificações, com a finalidade de subsidiar a elaboração de propostas de novos concursos públicos.

Quanto a isso, informo que recentemente foi homologado concurso público para o cargo de **Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia**. Esta Secretaria, no processo SEI nº 6014.2019/0003761-3, solicitou à Secretaria de Gestão a lotação em SEHAB de 11 Engenheiros e 39 Arquitetos.

Entendo, salvo melhor juízo, que tal medida é ainda mais eficaz que a recomendada, pois, já havendo concurso público realizado e homologado, não haveria porque criar base de dados para posterior abertura de novo concurso.

Inclusive, estando o concurso dentro do prazo de validade, eventual abertura de novo concurso implicaria violação aos direitos dos candidatos já aprovados e que aguardam nomeação.

Infelizmente, esta Secretaria, nos termos da legislação municipal, não possui autonomia para deliberar sobre a nomeação de candidatos aprovados em concurso e sua posterior lotação.

Portanto, resta, por ora, aguardar as providências que serão tomadas pela Secretaria de Gestão face ao pleito de SEHAB.

Por fim, no que se refere ao reforço dos quadros da Secretaria com a nomeação de novos servidores, remeto, ainda, à informação nº 020812137 prestada por esta Secretaria no processo SEI nº 6067.2019/0007104-7, em que a Controladoria do Município levantou o mesmo tema.

Recomendação 02: Recomenda-se à unidade observar as diretrizes da Política Municipal de Qualificação Profissional instituída pelo Decreto Nº 58.732/19 com o objetivo de estabelecer diretrizes e estratégias para ações de aperfeiçoamento e qualificação profissional

O referido Decreto nº 58.732/19 é bastante recente, tendo sido publicado em 29.04.2019.

O Decreto criou o Comitê Intersecretarial de Qualificação Profissional – CIQP, integrado por representantes de diversas Secretarias, dentre as quais não se inclui a Secretaria Municipal de Habitação.

Tal situação faz com que a possibilidade de atuação desta Secretaria neste âmbito fique limitada.

De todo modo, é evidente que todas as políticas elaboradas no âmbito do referido Comitê serão prontamente acatadas pela Secretaria Municipal de Habitação, assim que comunicadas.

Recomendação 03: Recomenda-se à unidade auditada que elabore planejamento estratégico, com políticas de Estado, pensando a estrutura e políticas públicas do órgão para os próximos anos, evitando, assim, os contratos contínuos que não tragam preços ou condições mais vantajosas para a administração.

A Recomendação 03 refere-se à Constatação 02, a qual foi elaborada a partir da análise dos contratos nº 13/2012, com a empresa Núcleo Engenharia Consultiva S/A, e 14/2012, com a empresa IEME Brasil Engenharia Consultiva LTDA.

Segundo a Auditoria, os contratos em questão deveriam ter sido contratados como contratos por escopo, e não como contratos de serviços contínuos.

Além disso, segundo a Auditoria, as prorrogações dos contratos não teriam sido vantajosas, pois no 3º aditamento os valores pagos foram superiores ao 2º aditamento.

Quanto à primeira questão, deve-se observar, inicialmente, que se trata de contratos já bastante antigos. De todo modo, mais recentemente, a Procuradoria Geral do Município, por meio de sua Coordenadoria Geral do Consultivo – PGM/CGC, analisou o tema da possibilidade de contratação dos serviços em questão como serviços contínuos. A análise foi realizada nos processos SEI 6014.2018/0001287-2 e 6014.2018/0000218-4, em que se processam as licitações para assinatura de novos contratos com os mesmos objetos.

Na ocasião, PGM/CGC, ao tratar da viabilidade da realização da contratação como sendo de serviços contínuos, apontou que *“da forma como estruturado o objeto, vislumbra-se a necessidade permanente de tais serviços técnicos, donde decorre a continuidade dos mesmos”*, e concluiu que *“diante dos elementos presentes na instrução, do ponto de vista jurídico, não há como afastar a natureza atribuída, pela área técnica de SEHAB, aos serviços que se pretende contratar”* (documentos 010898613 e 011159751).

Considerando que compete à Procuradoria Geral do Município *“definir a orientação jurídica da Administração Pública Municipal, fixando a interpretação das leis, a ser uniformemente seguida pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta”* (Decreto nº 57.263/17, art. 14, III), a orientação acima exposta vincula toda a Administração Municipal.

Evidentemente, caso a Controladoria entenda que seja caso de superação do entendimento de PGM/CGC, nada impede que seja formulada consulta para tal fim específico, nos termos da Portaria Conjunta PGM/SNJ nº 6/13.

Quanto à segunda questão, a própria Auditoria aponta que houve *“manutenção dos valores base de horas dos funcionários contratados”* – ou seja: os preços unitários foram respeitados ao longo de toda a execução do contrato, como não poderia deixar de ser. Pelo que consta das tabelas apresentadas pela Auditoria, o que

variou entre uma prorrogação e outra foram os quantitativos contratados. Logo, não há, a partir apenas dos dados coletados pela Auditoria, como concluir que houve desvantajosidade na prorrogação dos contratos, pois a vantajosidade, evidentemente, deve ser aferida não somente com base no valor total gasto, mas sim com base no valor total gasto, comparado com os serviços adquiridos – relação que, como a Auditoria reconheceu, se manteve estável ao longo da contratação. Eventual análise da ausência de vantajosidade nas prorrogações demandaria prova técnica complexa e de demorada elaboração, ainda mais tendo em vista os diversos anos já decorridos, o que não foi providenciado pela Auditoria.

Entendo, portanto, que a afirmação de que as prorrogações não teriam sido vantajosas para a Administração carece de embasamento nos elementos coletados pela Auditoria.

Feitas as considerações cabíveis a respeito da Constatação da Auditoria, observo que, quanto à recomendação feita, há de se considerar como fator preponderante a aprovação do Plano Municipal de Habitação - PMH, que tem como prerrogativa a implementação de planos quadrienais, vinculando inclusive os Planos Plurianuais ao início de cada gestão para que a pactuação das áreas e das necessidades de execução de serviços possam ser previstas, frente às prioridades de ação.

Conforme já divulgado publicamente por esta Secretaria (<http://pmh.habitasampa.inf.br/>), a Secretaria Municipal de Habitação conduziu ao longo de 2016 a revisão participativa do **Plano Municipal de Habitação**, dando continuidade à revisão do marco regulatório da cidade, iniciada em 2013 com a revisão do Plano Diretor Estratégico, que trouxe novas bases legais para a política urbana e habitacional da cidade.

As propostas consolidadas no Projeto de Lei n. 619/16, que foi encaminhado à Câmara Municipal de São Paulo em dezembro de 2016, são fruto de um amplo processo participativo, que envolveu presencialmente cerca de 5000 pessoas e recebeu cerca de 12.500 contribuições online, contando com a participação da sociedade civil, dos movimentos sociais e dos cidadãos, além de consistir em uma construção conjunta entre diversas secretarias municipais.

Elas podem ser assim resumidas:

- O PMH estabelece diretrizes gerais para a política habitacional em Lei, para um horizonte de 16 anos;
- Avança no reconhecimento das distintas necessidades habitacionais do município, estimando o déficit e a demanda habitacional e incorporando grupos sociais em situação de vulnerabilidade, como a população em situação de rua, como parte da demanda;
- Define os programas habitacionais e as estratégias de ação e de articulação com as demais políticas setoriais;
- Estabelece linhas programáticas (Serviço de Moradia Social, Provisão de Moradia e Intervenção Integrada em Assentamentos Precários) para o enfrentamento da problemática habitacional, de forma a abarcar a

diversidade de situações e necessidades, oferecendo um leque de programas e de ações e estabelecendo um fluxo de atendimento;

– Cria diversas ações transversais de apoio à implementação da política, tais como a Assistência Técnica, Jurídica e Social, a Atuação Integrada em Áreas Ambientalmente Sensíveis e Frágeis, a Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários e Imobiliários Urbanos, a Gestão do Patrimônio Fundiário e Imobiliário Público para Habitação e a Gestão de Risco;

– Cria regras para Planos de Ação Quadrienais de Habitação, que estabelecerão metas para a política no território, prevendo formas de articulação do planejamento habitacional às demais ações setoriais, ao planejamento orçamentário e ao programa de metas, de forma participativa;

– Estabelece a estrutura de gestão e participação, trazendo diretrizes para a revisão da lei do Conselho Municipal de Habitação, de forma a fortalecer seu caráter deliberativo;

– Cria o Fórum de Conselhos Gestores de ZEIS, de forma a fortalecer a participação da população residente em favelas e loteamentos irregulares nas instâncias de participação popular do município;

– Estabelece diretrizes para a aplicação de instrumentos urbanísticos e cria a estrutura financeira do plano;

– Estabelece metas quantitativas para cada programa habitacional, para o prazo de 16 anos, e dá diretrizes para a distribuição dos recursos financeiros da habitação, estabelecendo que 20% do total de moradias produzidas pelo município devem ser feitas pelo Programa de Autogestão, em parceria com entidades.

Assim que aprovado o PMH, será possível saber, de antemão, as áreas em que haverá necessidade de atuação desta Secretaria nos anos seguintes, trabalhando-se com um horizonte de dezesseis anos, o que permitirá prever os serviços que serão necessários, inclusive, sendo o caso, mediante celebração de contratos.

Entende-se, assim, que, a rigor, já foi atendida a recomendação de pensar a estrutura e políticas públicas do órgão para os próximos anos.

Todavia, como dito, por ora o PMH encontra-se em análise junto ao Poder Legislativo, onde deverá ser debatido e aprimorado, como é inerente ao procedimento democrático, de modo que não há como precisar uma data para sua entrada em vigor.

Recomendação 04 - Recomenda-se à unidade auditada que implante um sistema de planejamento estratégico, em longo prazo, com a finalidade de evitar que falta de recursos financeiros acarrete necessidade de prorrogação contratual de maneira reiterada.

A Recomendação 04 confunde-se com a Recomendação 03, razão pela qual se remete à leitura do item anterior.

Recomendação 05 - Recomenda-se à unidade auditada que submeta aos órgãos competentes da pasta a análise das circunstâncias de fato que orientem eventuais aditamentos, quando estritamente necessários, evitando justificativas repetidas que descaracterizem o caráter excepcional.

Inicialmente, esclareço que, como não poderia deixar de ser, todos os aditamentos contratuais desta Secretaria seguem o procedimento legal: análise inicial pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, posteriormente corroborada pela respectiva Coordenadoria, elaboração da minuta pela Divisão de Gestão de Contratos, análise dos aspectos legais pela Assessoria Jurídica, apreciação do mérito das justificativas pelo Secretário, autorização do aditamento e, enfim, a assinatura do termo aditivo.

O fato de as justificativas em aditamentos diferentes serem semelhantes não necessariamente configura irregularidade. É plenamente possível que, ao longo da execução de um contrato, ou ao longo da execução de dois contratos com objetos semelhantes, a situação fática se mantenha a mesma ao longo do tempo, implicando justificativas semelhantes para a prorrogação.

Eventual exigência de que as justificativas fossem escritas de modo diferente a cada aditamento, por mera formalidade, constituiria jogo de palavras que nada acrescentaria à busca pela consecução do interesse público.

Em se tratando de serviços contínuos, inclusive, a repetição das justificativas para prorrogação se afigura como a hipótese mais normal de prorrogação. Evidentemente, caso o contexto fático da prestação do serviço se alterasse significativamente ao longo da execução, seria necessário que se promovesse o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que é excepcional. Se o contrato foi celebrado como contrato de serviços contínuos, foi porque a necessidade administrativa que o contrato visa atender é uma necessidade que se renova continuamente. Por consequência, nada mais natural que a justificativa para a prorrogação seja a manutenção do contexto fático que fez surgir a necessidade que ensejou a assinatura do contrato.

Já em se tratando de contratos por escopo, embora, em princípio, a execução deva se dar dentro do prazo inicialmente estipulado, é possível, em especial em contratos de obra, que haja empecilhos ao longo da execução que impeçam a observância do cronograma inicial, o que é especialmente recorrente em contratos de obras como os executados por SEHAB, envolvendo áreas ocupadas ou sujeitas a ocupações, sempre altamente dinâmicas. Também é possível, por exemplo, que os recursos inicialmente previstos não venham a se concretizar nos exercícios seguintes, em especial quando se trabalha também com recursos oriundos de outros entes federativos. Enfim, considerando que as obras são realizadas em contextos semelhantes, é plenamente possível que a mesma situação de fato ocorra em mais de um contrato, ou que ocorra mais de uma vez no mesmo contrato.

Deste modo, se, por exemplo, um determinado contrato já foi prorrogado por causa de dificuldades na remoção de famílias, não haveria motivo para deixar de prorrogar outros contratos que apresentassem o mesmo problema, apenas pelo fato de aquela justificativa já ter sido utilizada anteriormente – o que implicaria o desperdício dos recursos já utilizados na obra iniciada e ainda não acabada. O que deve ser

verificado é se, no caso concreto, a justificativa corresponde ou não à realidade – e a Auditoria não aponta concretamente que em algum caso tenha sido utilizada justificativa que não correspondesse à realidade.

Quanto à afirmação de que se devem evitar justificativas que descaracterizem o caráter excepcional, é de se observar que a prorrogação excepcional dos contratos é regulada pelo artigo 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual permite que os contratos de serviços contínuos, em regra limitados a 60 meses, sejam prorrogados mais uma vez, atingindo 72 meses de duração.

Especificamente quanto às prorrogações de caráter excepcional, informo que nenhum contrato de SEHAB foi prorrogado excepcionalmente mais de uma vez, sempre tendo sido observado o limite legal.

Quanto às demais prorrogações, observo que não são excepcionais, sendo, na verdade, situação expressamente prevista e regulada em lei, a qual sempre poderá ocorrer, desde que preenchidos os requisitos legais.

De todo modo, informo que será dada ciência do relatório da Auditoria às unidades desta Secretaria, notadamente àquelas que atuam na gestão, fiscalização e execução de contratos, para que, quando da análise de eventuais prorrogações de contratos, observem os apontamentos feitos pela Auditoria.

Recomendação 06 - Recomenda-se à unidade a constituição de comissão especial para análise dos casos em que houve o uso da hipótese prevista no Art. 57, §4º da lei n. 8.666/93, de modo a buscar eventual responsabilização dos servidores que não atentaram para o planejamento estratégico elaborado.

Informo que será instituída comissão, nos termos propostos pela Auditoria, a qual será devidamente comunicada à Controladoria dentro dos próximos 30 dias.

Recomendação 07 - Recomenda-se à unidade auditada que faça um grupo de trabalho, com prazos e metas, a fim de começar um planejamento que forneça parâmetros para contratação de engenheiros por concurso público ou processo simplificado, nas áreas não contempladas com profissionais no quadro de efetivos, por prazo certo ou obra que, gradativamente, possam exercer a função de acompanhar os serviços inerentes às funções da Secretaria Municipal de Habitação e diminuir a necessidade de contratação terceirizada desse serviço.

Em suma, a conclusão da Auditoria é a de que a realização de contratação simplificada, nos termos da Lei Municipal nº 9.160/90, seria mais vantajosa que a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços na área de Engenharia.

A referida Lei nº 9.160/80 visava regulamentar a possibilidade de contratação prevista no artigo 106 da Constituição Federal da época, o qual previa que “*O regime jurídico dos servidores admitidos em serviços de caráter temporário ou contratados para funções de natureza técnica especializada será estabelecido em lei especial*”.

Como se vê, não há dispositivo correspondente da Constituição Federal de 1988.

Inclusive, a Procuradoria Geral do Município, na Ementa nº 10.212/02, ao analisar se referida lei continuaria em vigor, reconheceu que “*especificamente no que respeita à norma que admite a contratação de servidores em caráter temporário, bem como de pessoal para funções de natureza técnica especializada, a CF/88 revogou tal dispositivo, não havendo previsão constitucional para essa hipótese, por força do disposto no artigo 37, II*”.

Como já mencionado, considerando que compete à Procuradoria Geral do Município “*definir a orientação jurídica da Administração Pública Municipal, fixando a interpretação das leis, a ser uniformemente seguida pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta*” (Decreto nº 57.263/17, art. 14, III), a orientação acima exposta vincula toda a Administração Municipal – inclusive a Controladoria Geral do Município.

Por ora, considerando que eventual contratação nos termos da Lei Municipal nº 9.160/80 implicaria contratação sem concurso público fora das hipóteses legais, em violação a disposição expressa da Constituição Federal e a entendimento vinculante da Procuradoria Geral do Município, é inviável acolher o entendimento da Auditoria, sob pena de punição da autoridade responsável, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal.

Ante o exposto, solicito manifestação expressa da Controladoria do Município, quanto a se entende que ainda vige a possibilidade de contratação simplificada nos termos da Lei nº 9.160/80.

Caso seja essa a posição da Controladoria, peço desde já que seja formulada consulta à Procuradoria do Município, a fim de dar um mínimo de segurança aos agentes públicos envolvidos.

Recomendação 08 - Recomenda-se à unidade que, em obediência ao princípio da publicidade, dê publicidade à decisão proferida pela Comissão de Apuração Preliminar instituída pela Portaria Nº 169/SEHAB/2016.

Informo que o relatório produzido pela referida comissão será publicado no Diário Oficial, dentro dos próximos 15 dias, sendo dada ciência à Controladoria.

Recomendação 09 - Recomenda-se à unidade auditada que faça um grupo de trabalho, com prazos e metas, a fim de começar um planejamento de retomada dos itens nos contratos que correspondam às atividades estratégicas da SEHAB de planejamento e gerência da Política Municipal de Habitação social e diminua, gradativamente, a necessidade de contratação terceirizada desse serviço.

Remete-se aqui ao já exposto acerca das Recomendações 03 e 04, no sentido de que as providências necessárias para planejamento de longo prazo das ações desta Secretaria já foram tomadas e foram consolidadas no projeto do Plano Municipal de Habitação, o qual aguarda aprovação pela Câmara Municipal.

Recomendação 10 - Recomenda-se à unidade que a área responsável pela elaboração do edital não preveja mais nos objetos de prestação de serviço de gerenciamento como apoio técnico, administrativo e gerencial, à SEHAB a função de fiscalizar as atividades desempenhadas nas equipes que compoñham o serviço contratado.

Vê-se que toda a análise foi feita com base na Lei Federal nº 8.987/95, a qual “*Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal*”.

Ocorre, todavia, que esta Secretaria não possui ou possuiu nenhum contrato de concessão ou permissão de prestação de serviços públicos, o que afasta a aplicação da referida lei e, por consequência, afasta as conclusões da Auditoria.

Ademais, pela redação apresentada, imagina-se, em um primeiro momento, que o apontamento diria respeito a eventual delegação de atividade de fiscalização dos serviços prestados por contratadas em contratos administrativos.

Mais adiante, porém, a Auditoria aponta que “*o poder de polícia afigura-se como inerente à atividade administrativa, de modo que a Administração Pública o exerce sobre todos os serviços contratados que possam, direta ou indiretamente, afetar os interesses da coletividade*”.

É lição básica de Direito Administrativo que a fiscalização e eventual punição de empresas contratadas diz respeito ao exercício do poder disciplinar, por se tratar de situação em que há prévio vínculo jurídico específico entre a Administração e o particular fiscalizado. Diversamente, o poder de polícia se funda na supremacia geral da Administração sobre os particulares, nos casos em que não há vínculo jurídico específico prévio a ligar as partes envolvidas.

Portanto, ao afirmar que a Administração exerce “*poder de polícia*” sobre “*todos os serviços contratados*”, a Constatação se torna de difícil compreensão, pois não há como saber ao certo qual o objeto do apontamento.

Ademais, a possibilidade de contratação de empresa especializada para auxiliar o fiscal do contrato, além de rotineira na Administração Pública, é expressamente prevista em diversos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 (art. 9º, § 1º; art. 13, IV; art. 67, *caput*).

De todo modo, informo que todos os contratos desta Secretaria contam com responsável pela fiscalização devidamente designado, sempre servidor público, como não poderia deixar de ser. Não há nesta Secretaria qualquer instrumento jurídico que conceda a particulares a função de fiscal de contratos administrativos.

Informo, ainda, que será dada ciência do relatório da Auditoria a todas as unidades desta Secretaria, notadamente àquelas que atuam na gestão, fiscalização e execução de contratos para que observem os apontamentos feitos pela Auditoria.



Documento assinado eletronicamente por **João Siqueira de Farias, Secretário Municipal de Habitação**, em 23/09/2019, às 18:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021331219** e o código CRC **F1343807**.

Referência: Processo nº 6067.2018/0016415-9

SEI nº 021331219

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento - nº 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SEHAB/AJ Nº 021337577

São Paulo, 24 de setembro de 2019

A SEHAB/GAB**Sr. Chefe de Gabinete,**

Manifesto ciência do relatório da CGM do doc. 019124272 e da manifestação do Sr. Secretário do doc. 021331219 e informo que esta Assessoria Jurídica continuará atuando para verificar eventuais irregularidades quando da análise das minutas de editais, contratos e termos aditivos, sempre com base na legislação vigente e nos entendimentos da Procuradoria Geral do Município.

TIAGO LOUREIRO ANDRADE**Assessor Jurídico-Chefe - SEHAB/AJ****OAB/SP nº 352.431**

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Loureiro Andrade, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 24/09/2019, às 09:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021337577** e o código CRC **FD6D24D4**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Departamento de Administração e Finanças**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SEHAB/DAF Nº 021342274

São Paulo, 24 de setembro de 2019

Á**DIF/DIL/DGC/DGP/DIA/DIA-DAF****Srs. Diretores,**

Encaminhamos o presente para ciência e adoção de práticas que atendam às orientação do órgão auditor.

*Atenciosamente,***SILVIO LIMA***Diretor***SEHAB/DAF**

Documento assinado eletronicamente por **Sílvio Eugênio de Lima, Diretor de Departamento Técnico**, em 24/09/2019, às 11:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021342274** e o código CRC **5289EDF3**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Coordenadoria de Regularização Fundiária**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3322-4500

Informação SEHAB/CRF Nº 021354882

São Paulo, 24 de setembro de 2019

Á

DAC/DAP/DALIC/DSR**Srs. Diretores,**

Encaminhamos o presente para expressa ciência e adoção de práticas que atendam às orientação do órgão auditor.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia de Mesquita Rodrigues de Freitas, Coordenador(a) Geral**, em 24/09/2019, às 18:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021354882** e o código CRC **C48CEC33**.

Referência: Processo nº 6067.2018/0016415-9

SEI nº 021354882

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Coordenadoria de Trabalho Social - CTS**

Rua São Bento 405, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01010-000

Telefone: 3322-4672

Informação SEHAB/CTS Nº 021398006

São Paulo, 25 de setembro de 2019

À

SEHAB/Chefia de Gabinete

Sr. Chefe de Gabinete,

Esta Coordenadoria de Trabalho Social manifesta sua ciência acerca das recomendações efetuadas pela Controladoria Geral do Município (019124272), bem como da manifestação do Sr. Secretário (021331219), informando que adotará as medidas necessárias cabíveis à elidir possíveis irregularidades.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Armando Lopes Leal Junior, Coordenador(a) Geral**, em 26/09/2019, às 17:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021398006** e o código CRC **B303E75D**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
COORDENADORIA FÍSICO-TERRITORIAL - CFT**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SEHAB/CFT Nº 021652602

São Paulo, 02 de outubro de 2019

SEHAB/PROJ e OBRA

Srs. Diretores,

Encaminho o presente para expressa ciência e adoção de práticas que atendam às orientação do órgão auditor.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Antunes Correa, Coordenador(a)**, em 04/10/2019, às 12:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021652602** e o código CRC **C1FE1D4D**.

Referência: Processo nº 6067.2018/0016415-9

SEI nº 021652602

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Departamento de Gestão de Projetos**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SEHAB/PROJ Nº 021739463

São Paulo, 04 de outubro de 2019

À SEHAB/CFT

Sr. Coordenador,

Informamos que esta SEHAB/PROJ irá adotar as práticas recomendadas pela Controladoria Geral do Município conforme Relatório de Auditoria OS 88/2017 (019124272), como também expressa ciência na manifestação do Sr. Secretário desta pasta em Doc SEI nº 021331219.



Documento assinado eletronicamente por **Maria José Gullo, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 04/10/2019, às 13:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021739463** e o código CRC **31CF4D1E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Departamento de Gestão de Obras**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SEHAB/OBRA Nº 021745001

São Paulo, 04 de outubro de 2019

À

SEHAB/CFT

Sr. Coordenador,

Informamos que este departamento irá adotar as práticas recomendadas pela Controladoria Geral do Município conforme Relatório de Auditoria OS 88/2017 e está ciente da manifestação do Sr. Secretário desta pasta.

Engº Emilio Hermida Romero
Diretor do Depto de Gestão e Obras
Sehab/Obras



Documento assinado eletronicamente por **Emílio Hermida Romero, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 04/10/2019, às 15:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021745001** e o código CRC **5D353A62**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
COORDENADORIA FÍSICO-TERRITORIAL - CFT**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SEHAB/CFT Nº 021745083

São Paulo, 04 de outubro de 2019

SEHAB/CG

Sr. Chefe de Gabinete,

Esta Coordenadoria manifesta sua ciência acerca das recomendações efetuadas pela Controladoria Geral do Município (019124272), bem como da manifestação do Sr. Secretário (021331219), informando que adotará as medidas necessárias cabíveis à elidir possíveis irregularidades.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Antunes Correa, Coordenador(a)**, em 04/10/2019, às 15:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021745083** e o código CRC **1671A72D**.